

Processo Licitatório nº 004/2016

Edital nº 012/2016

Tomada de Preços Nº 001/2016

Tipo de julgamento: menor preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS, representado pelo Presidente da Câmara, **Elcio José Bueno**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, **para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Mão de Obra para Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS**, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 22 de julho de 2016.

Horário: 09:00 (Nove horas - horário local)

Endereço: Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS

Credenciamento: das **09:00** horas às **09:01** horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Mão de Obra para Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto completo de engenharia e demais Anexos deste Edital.

1.1.1. Itens que integram a 3ª Etapa da Construção do Prédio próprio da Câmara Municipal de Alegria que se submetem ao nível de detalhamento do Projeto completo de engenharia, atendendo o contexto de providencias exigidas para o ambiente descrito conforme segue:

Itens	Descrição do serviço	Unid.	Quant.
01	PINTURA EXTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica	m²	323,07
02	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - PAREDES	m²	433,9
03	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - TETO	m²	226,35
04	PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA - Emassamento, lixamento e pintura	m²	18,9
05	Contrapiso em concreto preparado in loco	m²	226,35
06	Regularização do contrapiso para receber revestimento	m²	226,35
07	Assentamento e rejuntamento de piso porcelanato	m²	226,35
08	Rodapé em porcelanato - corte, assentamento e rejuntamento	ml	168,15
09	Regularização de lastro de brita - CALÇADA EXTERNA	m²	144,32
10	Alvenaria de contenção lastro de brita - CALÇADA EXTERNA 2 fiadas	ml	60
11	Ponto hidraulico - esgoto	Unid.	5
12	Construção de caixa de inspeção em alvenaria de tijolos maciço, rebocada no interior - 60x60	Unid.	2
13	Instalação de torneira	Unid.	3
14	Instalação de vaso sanitário	Unid.	2
15	Ponto elétrico luminária	Unid.	31
16	Ponto elétrico - tomadas e interruptores	Unid.	40

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observada o **preço máximo**, perfazendo o valor total de **R\$ 24.051,47 (Vinte e quatro mil e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Modelo de Credenciamento.

1.3.2. ANEXO II - Modelo de **Declaração de visita ao local** da obra e vistoria

1.3.3. ANEXO III– Modelo de **Declaração de NÃO visita**ção ao local do objeto deste edital.

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade

1.3.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

1.3.6. ANEXO V I– Projeto completo de engenharia, contendo:

1.3.6.1.1. Prancha 01: Situação, Localização e Cobertura;

1.3.6.1.2. Prancha 02: Projeto Elétrico e Hidrossanitário;

1.3.6.1.3. Prancha 03: Projeto Arquitetônico;

1.3.6.1.4. Número do Desenho:474-01- Estrutural- Locação e Cargas;

- 1.3.6.1.5. Número do Desenho:474-02- Estrutural- Detalhamento das Sapatas;
- 1.3.6.1.6. Número do Desenho:474-03- Estrutural- Detalhamentos dos Pilares;
- 1.3.6.1.7. Número do Desenho:474-04- Estrutural- Forma do Pavimento Térreo;
- 1.3.6.1.8. Número do Desenho:474-05- Estrutural- Detalhamentos das Vigas do Pavimento Térreo;
- 1.3.6.1.9. Número do Desenho:474-06- Forma do Pavimento Telhado;
- 1.3.6.1.10. Número do Desenho:474-07- Estrutural- Detalhamentos das Vigas do Pavimento Telhado;
- 1.3.6.1.11. Número do Desenho:474-08- Estrutural- Detalhamentos das Lajes do Telhado (Armadura e direção de vigotas);
- 1.3.6.1.12. Número do Desenho:474-09- Estrutural- Armadura das Lajes do Telhado – Negativos;
- 1.3.6.1.13. Número do Desenho:474-10- Estrutural- Detalhamentos das Vigotas Trelaçadas.
- 1.3.7. ANEXO VII – BDI para Obras de edificações – Construção
- 1.3.8. ANEXO VIII- Calculo da Curva ABC
- 1.3.9. ANEXO IX – Cronograma físico-financeiro
- 1.3.10. ANEXO X – Planilha com Orçamento Estimado elaborada pela Câmara Municipal
- 1.3.11. ANEXO XI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- 1.3.12. ANEXO XII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 1.3.13. ANEXO XIII - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).
- 1.3.14. ANEXO XIV - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 1.3.15. ANEXO XV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 1.3.16. ANEXO XVI - Minuta do contrato.
- 1.3.17. ANEXO XVII – Extrato do Edital para publicação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados no órgão licitante**, até o terceiro dia anterior à data dos recebimentos das propostas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Para efeito de Cadastro e emissão do **Certificado de registro cadastral da empresa no órgão licitante**, o licitante interessado deverá apresentar até o **terceiro dia anterior à data do**

recebimento das propostas, ou seja até o dia 19/07/2016, para a habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista neste edital para cada um dos itens, relativa a:

2.2.1. Habilitação jurídica;

2.2.2. Qualificação técnica;

2.2.3. Qualificação econômico-financeira;

2.2.4. Regularidade fiscal e trabalhista;

2.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.2. De Empresas cujo o responsável técnico, seja o mesmo da empresa responsável pela fiscalização da respectiva obra.

2.3.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodizio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.6. Que tomou conhecimento de todas as informações através da visita ao local e de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pelo fato de não ter visitado o local da obra e que não utilizará

deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal **(Anexo II e III)**.

a. No caso a empresa optar por realizar vistoria, o agendamento deverá ser efetuado previamente pelo responsável técnico da empresa. Observa-se que os horários a serem agendados corresponderão ao horário de funcionamento do órgão licitante e dependerão da disponibilidade dos Servidores designados para acompanhamento pelo mesmo órgão.

a.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia anterior à data prevista para abertura da licitação.

a.2. Para realização da vistoria ao local da obra, a empresa licitante se fará representar pelo responsável técnico da empresa, devendo ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devidamente credenciados pela empresa.

a.3. As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, das planilhas de orçamentos e dos projetos, normas e especificações técnicas fornecidas pela Comissão, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

a.4. Realizada ou não a vistoria técnica ao local da obra, não será aceita futuramente nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

a.5. A declaração de visita ao local da obra **OU** a declaração de NÃO visita ao local da obra **deverá ser incluída dentro do envelope HABILITAÇÃO**, conforme modelos deste Edital.

2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará **a inabilitação do licitante**.

2.8. A participação na Licitação implica a **aceitação integral e irretratável** pelas Licitantes dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, **munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.**

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, **nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por:

- a.** Via postal, devendo ter seu recebimento protocolado até o horário de início da sessão pública;
- b.** Entregues pessoalmente, devendo ser protocolados até o horário de início da sessão pública;
- c.** Entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, exclusivamente no dia da sessão pública, até o fim do horário de credenciamento.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº **001/2016**
SESSÃO EM **22/07/2016**, ÀS **09 HORAS**

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Certificado de registro cadastral da empresa no órgão licitante;

5.2. Para a habilitação, a Câmara Municipal exigirá do licitante cadastrado apenas os documentos de habilitação que não constem do respectivo registro, pois o **Certificado de registro cadastral garante** ao licitante a comprovação de habilitação jurídica; qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), **por meio do Certificado de registro cadastral da empresa no órgão licitante**, que manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, com os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do **Estado do Rio Grande do Sul**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b. Capacidade técnico-profissional: Apresentação de Atestado ou certidão de acervo técnico em nome do responsável técnico da empresa de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional, no CREA ou no CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresa privada, sendo admitida certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c. Capacidade técnico-operacional: Apresentação de Atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, quantidade e prazos, devidamente registrado na entidade profissional, no CREA ou no CAU, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresa privada.

d. Declaração formal de disponibilidade, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

e. Declaração de visita ao local da obra **OU** a declaração de **NÃO visita**ção ao local da obra.

5.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital do licitante** e será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) Se o objeto do certame referir-se a compra de bens, deve ser exigida do licitante, inscrição no cadastro estadual;
 - b.2) Se o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, será exigida do licitante a inscrição municipal;
- c.** Prova de regularidade com relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra aceita na forma da lei;
- d.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.2.5. Documentos complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, **de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame**, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Estabelece até o **terceiro dia anterior a licitação para conferência de cópias** com os documentos originais para autenticação por servidor, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião.

5.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta, contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:

6.1.1. Em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

6.1.3. Cálculo da Curva ABC

6.1.4. O BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

a. Taxa de rateio da administração central;

b. **Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado.**

c. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento.

d. Taxa de lucro; e

e. Taxa das despesas financeiras.

6.1.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.6. O Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.1.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.1.8. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.1.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. As **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, **deverão apresentar a respectiva declaração**, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.2.1. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se enquadrar em qualquer das **vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a **Comissão Permanente de Licitação** receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo

permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, se for o caso.

8.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a **Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico** específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo anexo ao edital.

10.3. Também será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto completo de engenharia;

10.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.5. Serão desclassificadas as propostas com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que apresentarem valores abaixo do limite inferior ou acima do limite superior, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual conforme segue:

BDI para Obras de edificações – Construção		
Descrição dos Itens	Intervalo de confiança da média	Média

	Mínimo Limite Inferior	Máximo Limite Superior	
BDI Até R\$ 150.000,00 Publicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário	20,80%	30,00%	25,00%

10.3.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:

10.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, ou
- b.** Valor orçado pela Câmara Municipal.

10.3.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, as 09 hs**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.6.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** Produzidos no País;
- b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.7.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.7.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. A **intimação do resultado final do julgamento das propostas** será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de **10 (Dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal.

12.2. Antes da assinatura do Contrato, a Câmara Municipal realizará consulta, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.3. É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive

quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da prescrição legal prevista neste Edital.

12.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser **comprovada no ato da celebração do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas **seguintes modalidades:**

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado em **Banrisul- Banco do Estado do Rio Grande do Sul na conta indicada pelo Contratante**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.4. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas **até 31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar.

17.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19.2. Constituem obrigações:

a) da Contratante:

O CONTRATANTE, além Cumprir fielmente as disposições do Contrato para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, **deverá observar o que segue:**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto de Engenharia Completo e seus anexos;
9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) da Contratada:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, **obriga-se a:**

1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
8. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

10. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
11. Manter sediado junto à Câmara Municipal, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Completo de Engenharia ou neste contrato;
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar dos Vereadores, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito Câmara Municipal.
23. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato.

24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE

25. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

25.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

25.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

25.3. Observar o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC** com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução CONAMA Nº 448/2012** - "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da **Resolução** nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA," nos seguintes termos:

25.3.1. Nos termos dos artigos da **Resolução CONAMA Nº 448/2012** - "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da **Resolução** nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação e apresentado ao órgão competente, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- c. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

25.3.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O prazo para pagamento terá início a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, observando o que segue:

20.1.1. Para valores iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00; os pagamentos deverão ser efetuados em até cinco dias úteis;

20.1.2. Para valores superiores: os pagamentos deverão ser efetuados em prazo que não ultrapasse trinta dias.

20.2. No tocante a pagamento parcelado, o prazo será contado da data de execução e aceitação de cada etapa ou parcela de obra executada ou de serviços prestados.

20.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo IX**), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.2.2. Aferição, pelo contratante da execução física do objeto, após o recebimento da documentação descrita no dispositivo anterior e devidamente atestada pela fiscalização do contratante, **nas seguintes ocasiões:**

- a) Na medição que apresentar execução física acumulada de **50% (cinquenta por cento)** do objeto. Efetuar o **1º Pagamento de 50% do valor global da Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria;**
- b) Na medição que apresentar execução física acumulada de **80% (oitenta por cento)** do objeto. Efetuar o **2º Pagamento de 30% do valor global da Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria;**

- c) Na medição que apresentar execução física acumulada de **100% (Cem por cento)** do objeto. Efetuar o **3º Pagamento de 20% do valor global da Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria.**

20.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

20.2.4. A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução serviços ou obra ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto completo de engenharia em anexo.

21.1.1. O representante da Contratante especialmente designado será nos termos do **Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, assistido por profissional habilitado **de nível superior** de Engenheiro (a) Civil registrado no CREA e ou Arquiteto registrado no CAU, que exercera a fiscalização técnica da execução do Contrato, o qual providenciará o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos técnicos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTE, CIÊNCIA ou outras observações que forem julgadas necessárias à comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito e aceitas pelo Contratante.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Quando da obra ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

22.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços ou obra executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

22.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.3. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e/ou serviço contratado será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor designado pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários empregados na execução do contrato.

22.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

22.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão previstas neste edital, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

01 0031 001 1001 – CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA LEGISLATIVA

0001 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações

24.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **0,05% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10% (Dez por cento) por ocorrência**.

25.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

25.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Câmara Municipal pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

25.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

25.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

25.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DOS RECURSOS

26.1. Dos atos da Câmara Municipal, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

26.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

26.1.1.2. Julgamento das propostas;

26.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

26.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Câmara Municipal, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

26.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

26.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Autoridade Superior.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

27.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Câmara Municipal responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

27.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

27.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

27.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27.8. É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e obtidos no órgão, situado no endereço Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos as 17 horas e 30 minutos, na Câmara Municipal de Vereadores de Alegria ou pelo telefone (55)35361211 e poderá ser solicitados através do e-mail: contato@camaraalegria.com.br.

27.15.1. O Edital também está disponibilizado, no endereço eletrônico **www.camaraalegria.rs.gov.br**

27.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos as 17 horas e 30 minutos.

27.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de **Três de Maio-RS**, com exclusão de qualquer outro.

Alegria - RS, 22 de junho de 2016.

Ver. Elcio José Bueno
Presidente da Câmara

Este edital foi examinado e aprovado mediante Parecer Jurídico e Técnico.
Em 22 de junho de 2016.

Bel. Marcio Ewerton Zimmermann
OAB/RS nº 45574

Tecn. Cont. Carlos Norberto Filipin
CRC/RS nº 0655897/O-6

Anexo I
Modelo de Credenciamento
(Documento obrigatório)

A
Câmara Municipal
Alegria-RS

A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, pela presente **CREDENCIA** o Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e portador do CIC sob o nº _____, para representá-la na Licitação/Modalidade **Tomada de Preço nº 01/2016**, supra mencionada, promovida pela Câmara Municipal de Alegria, outorgando-lhe poderes podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade (UF), de de 2016.

Representante (s) Legal da Empresa

Anexo II
Modelo de declaração de visita e vistoria
(Documento obrigatório)

Ref.: **Tomada de Preço nº 01/2016.**

De acordo com o estabelecido nesta licitação em referência, declaramos que a **empresa** _____, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado para esse fim, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Cidade (UF), de de 2016.

Identificação e assinatura do Representante legal e/ou
Servidor do Município)

Identificação e assinatura do Responsável Técnico da empresa

Anexo III
Modelo de declaração de não visitação ao local do objeto deste edital
(Documento obrigatório)

Ref.: **Tomada de Preço nº 01/2016.**

De acordo com o estabelecido nesta licitação em referência, declaramos que a **empresa** _____, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado para esse fim, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Alegria.

Cidade (UF),..... de de 2016.

Identificação e assinatura do Representante legal

Anexo IV
Modelo de Declaração disponibilidade
(Documento obrigatório)

Ref.: **Tomada de Preço nº 01/2016.**

De acordo com o estabelecido nesta licitação em referência, declaramos que a **empresa** _____, por intermédio de seu representante legal devidamente qualificado para esse fim, DISPÕE das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação para a futura contratação.

Cidade (UF),..... de de 2016.

Identificação e assinatura do Representante legal

Anexo V
Modelo de Proposta
(Documento obrigatório)

Ref.: **Tomada de Preços N° 01/2016**

Os dados da nossa empresa são:

- **Razão Social:** _____
- **CNPJ (MF) n°:** _____
- **Endereço: (rua, bairro, cidade, estado)**
- **CEP:** _____
- **Fone/fax:** _____
- **E-mail:** _____ (se houver)
- **Dados bancários: (banco, conta, agência)**

Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Mão de Obra para Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS, mediante o regime de empreitada por menor preço global, conforme descrição contida neste edital e seus anexos:

Itens	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	PREÇO (R\$)	
				Uni.	Total
01	PINTURA EXTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica	m²	323,07		
02	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - PAREDES	m²	433,9		
03	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - TETO	m²	226,35		
04	PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA - Emassamento, lixamento e pintura	m²	18,9		
05	Contrapiso em concreto preparado in loco	m²	226,35		
06	Regularização do contrapiso para receber revestimento	m²	226,35		
07	Assentamento e rejuntamento de piso porcelanato	m²	226,35		
08	Rodapé em porcelanato - corte, assentamento e rejuntamento	ml	168,15		
09	Regularização de lastro de brita - CALÇADA EXTERNA	m²	144,32		
10	Alvenaria de contenção lastro de brita - CALÇADA EXTERNA 2 fiadas	ml	60		
11	Ponto hidraulico - esgoto	Unid.	5		
12	Construção de caixa de inspeção em alvenaria de tijolos maciço, rebocada no interior - 60x60	Unid.	2		
13	Instalação de torneira	Unid.	3		
14	Instalação de vaso sanitário	Unid.	2		

15	Ponto elétrico luminária	Unid.	31		
16	Ponto elétrico - tomadas e interruptores	Unid.	40		
TOTAL R\$					

A execução dos serviços será realizada no prazo de **180** (cento e oitenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

Declaramos:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos.
2. Que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os insumos e serviços utilizados para a prestação dos serviços.
3. Que nos submetemos a todas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se totalmente às disposições nele contidas.

Cidade (UF), de de 2016.

Nome completo e assinatura do responsável legal e
Carimbo da empresa

Anexo VI

Projeto completo de engenharia, contendo:

1. Prancha 01: Situação, Localização e Cobertura;
2. Prancha 02: Projeto Elétrico e Hidrossanitário;
3. Prancha 03: Projeto Arquitetônico;
4. Número do Desenho:474-01- Estrutural- Locação e Cargas;
5. Número do Desenho:474-02- Estrutural- Detalhamento das Sapatas;
6. Número do Desenho:474-03- Estrutural- Detalhamentos dos Pilares;
7. Número do Desenho:474-04- Estrutural- Forma do Pavimento Térreo;
8. Número do Desenho:474-05- Estrutural- Detalhamentos das Vigas do Pavimento Térreo;
9. Número do Desenho:474-06- Forma do Pavimento Telhado;
10. Número do Desenho:474-07- Estrutural- Detalhamentos das Vigas do Pavimento Telhado;
11. Número do Desenho:474-08- Estrutural- Detalhamentos das Lajes do Telhado (Armadura e direção de vigotas);
12. Número do Desenho:474-09- Estrutural- Armadura das Lajes do Telhado - Negativos
- 13.** Número do Desenho:474-10- Estrutural- Detalhamentos das Vigotas Treliçadas.

Anexo VII
Modelo de composição do BDI
(Documento obrigatório)

BDI para Obras de edificações – Construção			
Descrição dos Itens	Intervalo de confiança da média		Média
	Mínimo Limite Inferior	Máximo Limite Superior	
BDI Até R\$ 150.000,00 Publicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário	20,80%	30,00%	25,00%

Anexo VIII
Cálculo da Curva ABC
(Documento obrigatório)

Com base na média da pesquisa de preço, apresentamos o cálculo da Curva ABC:

Sendo A=50%, B=30% e C=20%.

Itens	Custo com 30% BDI	%	% acumulado	Classificação
07	7.693,57	31,20	31,20	A
02	3.641,94	14,77	45,97	
05	3.153,42	12,79	58,76	
06	2.118,68	8,59	67,35	
16	1.802,66	7,31	74,66	B
15	1.496,32	6,08	80,74	
01	1.460,01	5,92	86,66	
03	1.103,45	4,48	91,14	
04	507,77	2,06	93,20	
09	362,72	1,47	94,67	
12	359,66	1,46	96,13	
10	292,50	1,19	97,32	C
08	251,38	1,02	98,34	
14	182,00	0,74	99,08	
11	171,72	0,69	99,77	
13	55,81	0,23	100	
	24.656.61	100%		

Anexo IX
Cronograma físico-financeiro

Ref. Licitação Tomada de Preço nº 01/2016

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	MESES					
				30	60	90	120	150	180
01	PINTURA EXTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica	m²	323,07						
02	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - PAREDES	m²	433,9						
03	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - TETO	m²	226,35						
04	PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA - Emassamento, lixamento e pintura	m²	18,9						
05	Contrapiso em concreto preparado in loco	m²	226,35						
06	Regularização do contrapiso para receber revestimento	m²	226,35						
07	Assentamento e rejuntamento de piso porcelanato	m²	226,35						
08	Rodapé em porcelanato - corte, assentamento e rejuntamento	ml	168,15						
09	Regularização de lastro de brita - CALÇADA EXTERNA	m²	144,32						
10	Alvenaria de contenção lastro de brita - CALÇADA EXTERNA 2 fiadas	ml	60						
11	Ponto hidráulico - esgoto	Unid.	5						
12	Construção de caixa de inspeção em alvenaria de tijolos maciço, rebocada no interior - 60x60	Unid.	2						
13	Instalação de torneira	Unid.	3						
14	Instalação de vaso sanitário	Unid.	2						
15	Ponto elétrico luminária	Unid.	31						
16	Ponto elétrico - tomadas e interruptores	Unid.	40						

Anexo X

Planilha com Orçamento Estimado elaborada pela Câmara Municipal

Ref. Licitação Tomada de Preço nº 01/2016

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Empresa A			Empresa B			Empresa C			MÉDIA DE PREÇOS		
				PREÇOS			PREÇOS			PREÇOS			Unitário	s/BDI	c/BDI
				Unitário	s/BDI	c/BDI	Unitário	s/BDI	c/BDI	Unitário	s/BDI	c/BDI			
01	PINTURA EXTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica	m²	323,07	2,70	872,28	1.133,96	2,75	888,44	1.154,97	4,98	1.608,54	2.091,10	3,47	1.123,08	1.460,01
02	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - PAREDES	m²	433,9	7,20	3.124,08	4.061,30	7,20	3.124,08	4.061,30	4,98	2.156,34	2.803,24	6,46	2.801,50	3.641,94
03	PINTURA INTERNA - Aplicação de selador acrílico e tinta acrílica - TETO	m²	226,35	2,70	611,14	794,48	2,75	622,46	809,20	5,80	1.312,83	1.706,67	3,75	848,80	1.103,45
04	PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA - Emassamento, lixamento e pintura	m²	18,9	13,00	245,70	319,41	13,25	250,42	325,55	35,75	675,67	878,37	20,66	390,59	507,77
05	Contrapiso em concreto preparado in loco	m²	226,35	7,50	1.697,62	2.206,90	7,65	1.731,58	2.251,05	17,00	3.847,95	5.002,33	10,71	2.425,71	3.153,42
06	Regularização do contrapiso para receber revestimento	m²	226,35	6,80	1.539,18	2.001,00	6,80	1.539,18	2.001,00	8,00	1.810,80	2.354,04	7,20	1.629,72	2.118,68
07	Assentamento e rejuntamento de piso porcelanato	m²	226,35	21,00	4.746,00	6.169,08	22,50	5.092,88	6.620,73	35,00	7.922,25	10.290,92	26,16	5.920,37	7.693,57
08	Rodapé em porcelanato - corte, assentamento e rejuntamento	ml	168,15	1,20	201,78	262,31	1,25	210,19	273,24	1,00	168,15	218,59	1,15	193,37	251,38
09	Regularização de lastro de brita - CALÇADA EXTERNA	m²	144,32	1,90	274,11	356,47	1,90	274,21	356,47	2,00	288,64	375,23	1,93	278,98	362,72
10	Alvenaria de contenção de lastro de brita - CALÇADA EXTERNA 2 fiadas	ml	60	4,50	270,00	351,00	4,75	288,00	370,50	10,00	120,00	156,00	6,41	226,00	292,50
11	Ponto hidráulico - esgoto	Unid.	5	14,50	72,50	94,29	14,75	73,75	95,88	50,00	250,00	325,00	26,41	132,08	171,72
12	Construção de caixa de inspeção em alvenaria de tijolos maciço, rebocada no interior - 60x60	Unid.	2	143,00	290,00	377,00	145,00	290,00	377,00	125,00	250,00	325,00	137,66	276,66	359,66
13	Instalação de torneira	Unid.	3	4,20	12,06	14,38	4,25	12,75	16,57	35,00	105,00	136,50	14,48	43,27	55,81
14	Instalação de vaso sanitário	Unid.	2	55,00	110,00	143,00	55,00	110,00	143,00	100,00	200,00	260,00	70,00	140,00	182,00
15	Ponto elétrico luminária	Unid.	31	38,20	1.184,00	1.539,00	38,20	1.184,20	1.539,46	35,00	1.085,00	1.410,50	37,13	1.151,06	1.496,32
16	Ponto elétrico - tomadas e interruptores	Unid.	40	29,50	1.180,00	1.534,00	29,50	1.180,00	1.534,00	45,00	1.800,00	2.340,00	34,66	1.386,66	1.802,66
Total													18.967,85	24.656,61	

Anexo XI

Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Documento obrigatório)

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de -----/-----/2016 recebi o **Edital nº 12/2016 referente a Tomada de Preço Nº 001/2016**, da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo, conforme e segundo a Legislação vigente.

Alegria -RS, de de 2015.

.....

Representante legal

Anexo XII

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Documento obrigatório)

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que **não foi considerada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade (UF), de de 2016.

.....

Representante legal

Anexo XIII

**Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
(Documento obrigatório)**

Ref.: Licitação Tomada de Preço nº 01/2016

....., inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF), dede 2016.

.....

Representante legal

Anexo XIV

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa
enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
(Documento obrigatório)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu representante legal e/ou contador Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 ao art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

Anexo XV
Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
(Documento obrigatório)

Ref.: Licitação Tomada de Preço nº 01/2016

O Sr. _____, portador do documento de Identidade nº _____ e portador do CIC sob o nº _____, como representante devidamente constituído da **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, vem através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da mão de obra referente a **Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto completo de engenharia e demais Anexos deste Edital, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto completo de engenharia e demais Anexos deste Edital, do **Processo Licitatório nº 004/2016, Edital nº 12/2016, Tomada de Preço nº 01/2016, e do** Tipo de julgamento: **menor preço global**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do referido processo licitatório, foi elaborada de maneira independente **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de do referido processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do referido processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo licitatório quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo licitatório não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo licitatório não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de

qualquer integrante da **Câmara Municipal de Vereadores de Alegria**, antes da abertura oficial das propostas; e

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2016.

.....

Representante legal

Anexo XVI

Minuta do contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO - CTEF

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Alegria-RS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 21 de abril nº 1208, Centro, na cidade de Alegria –RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhor **Elcio José Bueno**, brasileiro, casado, portador da C.I nº xx e CPF nº xx, residente e domiciliado na Rua São Miguel, neste Município de Alegria - RS, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado a Empresa _____ CNPJ _____, com endereço na Rua ou Avenida _____, nº _____, na cidade de _____, representado por seu Diretor Proprietário, Senhor (a) _____, brasileiro (a), _____, residente e domiciliado (a), com endereço na _____, nº __, no Município de _____, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Preço nº 02/2015**, assim como em conformidade com as condições do edital referido, termo da proposta e com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 - O objeto desta licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, **para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Mão de Obra para Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS**, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto completo de engenharia e demais Anexos deste Edital.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº 001/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Das Obrigações:

2 - Constituem obrigações:

2. a. Da Contratante:

O CONTRATANTE, além Cumprir fielmente as disposições do Contrato para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, **deverá observar o que segue:**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto de Engenharia Completo e seus anexos;
9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.b. Da Contratada:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, **obriga-se a:**

1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
8. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
10. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
11. Manter sediado junto à Câmara Municipal, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;
16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
17. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
20. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar dos Vereadores, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito Câmara Municipal.
23. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato.
24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE
- 25. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:**
 - 25.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 25.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 25.3. Observar o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC** com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução CONAMA Nº 448/2012** - "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da **Resolução** nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA," nos seguintes termos:
 - 25.3.1. Nos termos dos artigos da **Resolução CONAMA Nº 448/2012** - "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da **Resolução** nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio

Ambiente-CONAMA, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação e apresentado ao órgão competente, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

25.3.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.1 Cláusula Terceira - Do Pagamento:

3.1 - O valor da contratação é de R\$...... (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital e seus Anexos.

- a) Na medição que apresentar execução física acumulada de **50% (cinquenta por cento)** do objeto. Efetuar o **1º Pagamento de 50% do valor global da** Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria;
- b) Na medição que apresentar execução física acumulada de **80% (oitenta por cento)** do objeto. Efetuar o **2º Pagamento de 30% do valor global da** Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria;

- c) Na medição que apresentar execução física acumulada de **100% (Cem por cento)** do objeto. Efetuar o **3º Pagamento de 20% do valor global da** Construção da 2ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários:

4.1 - A despesa contratada correrá à conta do Orçamento do Exercício de 2014, da Câmara Municipal de Alegria, na seguinte dotação:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

01 0031 001 1001 – Construção do Prédio para Casa Legislativa

0001 4490 51 00 00 – Obras e Instalações

Cláusula Quinta - Do Prazo:

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sexta - Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização:

6.1 - A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Sétima – Do local e forma de execução:

7.1 - A obra será executada no **Município de Alegria**, situado no endereço **XXXX**.

7.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

Cláusula Sétima – Sanções Administrativas:

7.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

Cláusula Oitava – Rescisão:

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- a.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- a.3) Indenizações e multas.

Cláusula Décima – Das Vedações:

10.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a.1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- a.2) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do recebimento do objeto:

12.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.2 - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou

comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.7 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Cláusula Décima Terceira – Publicação:

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de **TRÊS DE MAIO - RS**, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes concordes, à justa, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Alegria - RS, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Ver. Elcio José Bueno
Presidente da Câmara

Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

(Nome - CNPF)

(Nome - CNPF)

Anexo XVI
Extrato do Edital para publicação

Processo Licitatório nº 004/2016

Edital nº 012/2016

Tomada de Preços Nº 001/2016

Tipo de julgamento: menor preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS, representado pelo Presidente da Câmara, Élcio José Bueno, torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preço nº 001/2016**:

O objeto desta licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, **para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Mão de Obra para Construção da 3ª Etapa do Prédio próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS**, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto completo de engenharia e demais Anexos deste Edital.

Edital disponível: a partir de **28/06/2016**, na Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria – RS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos as 17 horas e 30 minutos, na Câmara Municipal de Alegria ou pelo telefone (55)35361211 e e-mail: contato@camaraalegria.rs.gov.br., e no site: www.camaraalegria.rs.gov.br.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 22 de julho de 2016.

Horário: 09:00 (Nove horas - horário local)

Endereço: Rua 21 de abril, 1208, na cidade de Alegria –RS

Credenciamento: das **09:00** horas às **09:01** horas

Alegria- RS, 22 de junho de 2016.

Ver. Élcio José Bueno
Presidente da Câmara